



ANTROPOCENO: ONDE ESTOU?

Graciela Flávia Hack¹

Ana Carolina Benzi Bastos²

Lais Miranda Lima³

Meio Ambiente

Resumo

Este artigo reflete sobre o período geológico denominado Antropoceno e seus efeitos sobre o paradigma antropocêntrico que estruturou o modelo interpretativo ocidental de mundo, no qual o ser humano estaria em uma posição hierárquica de superioridade em detrimento da natureza. Este pensamento jusfilosófico é considerado a principal causa da atual crise ambiental. Aponta-se, nesta perspectivava, a necessidade de superação do antropocentrismo pelo paradigma do ecocentrismo, compreendendo que há valor intrínseco na natureza, independentemente das necessidades humanas, assim como seu status de vulnerável. Reconhece-se ao ser humano a sua inserção nesta rede de conexões da natureza e a responsabilidade por sua proteção para a manutenção do equilíbrio da vida presente e futura. A pesquisa é qualitativa e bibliográfica e o método utilizado é o indutivo.

Palavras-chave: Antrocentrismo; Ecocentrismo; Crise Ambiental.

¹Aluna do Mestrado em Direito da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Mato Grosso, Campus Cuiabá, graciela.hack@gmail.com.

²Aluna do Mestrado em Direito da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Mato Grosso, Campus Cuiabá, anacarinabenzi@gmail.com.

³Aluna do Mestrado em Direito da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Mato Grosso, Campus Cuiabá, lais_lml@hotmail.com.



INTRODUÇÃO

O mundo moderno enfrenta uma grave crise ecológica, que tem suas raízes na própria ação humana, que promove rápidas mudanças no planeta. O equilíbrio de processos ecológicos essenciais para a manutenção de todas as formas de vida está ameaçado e a própria existência humana é colocada em risco diante destas alterações.

E o principal agente provocador destas mudanças ambientais é o ser humano, que pautado no pensamento racionalista e mecanicista, objetificou a natureza, separando-se dela, erguendo barreiras ilusórias de segregação e atribuindo a si próprio uma posição hierárquica superior.

A Revolução Científica do século XVII trouxe avanços para a obtenção de uma boa vida, mas também permitiu o avanço sobre a natureza, tratada como recurso a ser utilizado, como se tudo suportasse e se tudo fosse infinito. E esse avanço é ainda mais acentuado com a Revolução Industrial.

Entretanto, hoje, a ciência vem expor que os recursos naturais são finitos e que limites planetários existem, os quais trazem demarcações seguras para a atuação humana. É preciso repensar não apenas a posição do ser humano em oposição à natureza, mas a própria relação humano-natureza.

E essa reflexão torna-se ainda mais premente diante do novo período geológico do Antropoceno, que expõe as rápidas mudanças pelas quais passa o sistema terra, trazendo desequilíbrio a processos ecológicos vitais como, por exemplo, as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade.

Assim, objetiva-se com esta pesquisa trazer reflexões sobre os impactos destas mudanças sobre a relação entre o ser humano e a natureza, sobre a necessidade de reconciliação entre ambos.

Para isto, estrutura-se o artigo com os seguintes objetivos: será abordado no primeiro momento o conceito de Antropoceno; após, o rompimento pelo ser humano da relação com o mundo natural, causada pela Revolução Científica e a adoção de uma perspectiva de mundo antropocêntrica e; ao final, sugere-se a necessidade de reconciliação

desta relação.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa fundada no campo da razão prática, pois, além de descrever o que vem a ser o Antropoceno, busca-se avaliar criticamente o pensamento antropocêntrico e reposicionar o ser humano em relação à natureza, prescrevendo o reconhecimento do valor intrínseco deste elemento natural e a assunção de responsabilidades à condição humana, sugerindo a adoção do pensamento ecocêntrico.

Por fim, para a realização da pesquisa, foram utilizados artigos científicos e doutrina especializada, sendo que se optou pelo método indutivo como norte para o seu desenvolvimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Somos uma força geológica. Cientistas anunciaram o fim do período geológico do Holoceno e o início do Antropoceno, caracterizado pelas sensíveis reações da Terra às ações humanas, imprimindo um novo regime climático, a força motriz deste novo período é o ser humano e não um fator natural.

Os desafios ecológicos que enfrentamos atualmente são efeitos da intervenção do ser humano no sistema planetário. Este comportamento interventivo acentuado tem início com a Revolução Científica do século XVII, que, por sua vez, estabeleceu a visão mecanicista, modelo interpretativo de mundo, no qual prevalece apenas a condição humana (CAPRA; MATTEI, 2018).

Este pensamento centralizado no ser humano, precisamente na dignidade da pessoa humana, repousa sua fonte na concepção filosófica kantiana, a qual assevera que o ser humano não pode ser empregado como meio para a obtenção da satisfação alheia, mas deve ser considerado como um fim em si mesmo (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017).

Essa acentuada influência humana sobre o Sistema Terrestre, segundo Crutzen



(2002), tem na Revolução Industrial do século XVIII como marco do início do Antropoceno, momento em que há uma demanda pela exploração de recursos naturais em ritmo muito acelerado.

Latour (2020), com o fim de explicar o pensamento antropocêntrico, utiliza metáfora da imagem filosófica da Esfera, critica aqueles que utopicamente acreditam que poderiam criar locais com condições internas ideais, destacadas do todo da Terra. O Antropoceno demonstra que este pensamento é equivocado porque todos estamos no mesmo planeta e não existe um planeta de reserva.

Seguindo em sua crítica, expõe o problema do bifocalismo gerado pela criação de uma imagem cristã, quando a Terra é representada por dois globos: uma para representar a teologia e uma para representar o pensamento geocêntrico. Problema que se repete na teologia e na própria ciência (racionalidade).

E o Antropoceno ensina que não é possível ao ser humano segurar a Terra em sua mão tal como um globo, vendo a si próprio como a um Deus, ocorre a realocização do Planeta. O globo é dissolvido pelo Antropoceno, somos envolvidos em laços e ligações ao mesmo tempo em que tomamos consciência do lugar onde vivemos e em que estamos inseridos.

Na perspectiva antropocêntrica há a separação entre sujeito e objeto, ser humano e natureza, respectivamente, traduzida pelo pensamento racionalista ou mecanicista. Entretanto, percebe-se que esta dicotomia deve ser superada pela consciência da ligação recíproca entre o ser humano e a natureza (OST, 1997).

A visão antropocêntrica, segundo Leite e Silveira (2021), foi a base sobre a qual o Direito Ambiental clássico foi construído, incluindo o Direito Ambiental Internacional. Documentos internacionais que incorporam à agenda internacional a questão ambiental como, por exemplo, a Declaração de Estocolmo das Nações Unidas de 1972, tratam como ponto central o bem-estar humano, ou seja, a preocupação central é o ser humano.

Este pensamento provoca a ilusão de que não há limites para o desenvolvimento econômico, que os recursos naturais são infinitos, pois servem apenas como instrumental para o bem-estar do ser humano.

Entretanto a ilusão desfaz-se diante da imposição do Antropoceno. Assim,

constata-se que o Direito Ambiental antropocêntrico não consegue fornecer respostas adequadas aos problemas enfrentados pelas atuais sociedades complexas, pois busca apenas regulamentar a exploração ambiental e reduzir impactos dos danos ecológicos, baseados em uma proteção antropocêntrica.

É preciso que o ser humano se reconcilie com o mundo da natureza, reconectar-se, os muros erguidos que os separam devem ser derrubados, um novo paradigma deve surgir, qual seja, o ecocêntrico. A suposta relação de hierarquia deve dar vez para a consciência de pertencimento e de responsabilidade.

Para o enfrentamento da crise ambiental global é necessário compreender que a sua natureza é sistêmica, em outras palavras é uma crise ecológica, onde tudo e todos estão interconectados e interdependentes (CAPRA; MATTEI, 2018), seus efeitos não respeitam fronteiras nem soberanias estatais, os danos são transfronteiriços.

É preciso aceitar que as leis da natureza não se curvam às ordens do ser humano, ao menos não sem cobrar um alto preço. Os ecossistemas naturais são a base de todas as sociedades humanas, dão suporte a toda vida (VOIGT, 2013). Interferir no seu equilíbrio é interferir diretamente no próprio equilíbrio da vida.

Nesse sentido, Rockström e Steffen (2009) lideraram estudo que propôs a comunidade internacional nove limites planetários, os quais correspondem aos processos naturais, interligados e essenciais para a vida no Planeta. Eles são representados por: i) mudanças climáticas, ii) acidificação oceânica, iii) diminuição da camada de ozônio estratosférica, iv) ciclos biogeoquímicos do fósforo e do nitrogênio, v) uso global de água doce, vi) mudanças do sistema terrestre (por exemplo, o desmatamento), vii) perda da integridade da biosfera (perda de biodiversidade e extinção de espécies), viii) carga atmosférica de aerossóis ix) introdução de novas entidades (por exemplo, poluição química derivada de poluentes orgânicos, materiais radioativos, nanomateriais e microplásticos).

Em estudo atualizado das fronteiras planetárias, publicado na revista Science, em 2015, Rockström e Steffen (ALVES, 2015) revelaram que já foram ultrapassadas quatro fronteiras: as mudanças climáticas, a perda de integridade da biosfera, as mudanças do sistema terrestre e as alterações dos ciclos biogeoquímicos do fósforo e nitrogênio, causadas pelo uso de fertilizantes, o que compromete o chamado “espaço operacional seguro”



necessário para o desenvolvimento humano.

Entretanto, os autores reconhecem a centralidade de dois desses limites: mudanças climáticas e integridade da biosfera (compreendendo biomas terrestres, aquáticos e marinhos), “cada um dos quais com o potencial de mudar significativamente o curso do Sistema Terra, caso sejam substancial e persistentemente transgredidos” (ROCKSTRÖM et. al., 2009), indicando a indispensável implementação de medidas que tocam em questões centrais da realidade contemporânea, como fontes de energia, estilos de vida, instituições e governança, formas de organização econômica e valores.

Assim, conclui-se que o início do Antropoceno coincide com a ultrapassagem dos limites planetários, o que exige que a economia e a ecologia estejam cada vez mais interligadas numa rede de causas e efeitos. Nesse sentido, Peralta (2017) afirma que a racionalidade ambiental moderna deverá “superar o reducionismo que considera à Natureza como uma *res nullius* com utilidade e energia incorporada e que pode ser objeto de livre apropriação pelos agentes econômicos, desconsiderando os efeitos provocados no Planeta”.

Dentro desse contexto, a centralidade não é mais do ser humanos, este não é mais o único protagonista vulnerável, mas também a natureza o é. Instala-se uma visão mais ampla e inclusiva. O ser humano olha para si mesmo e reconhece o seu poder para destruir o planeta, mas também a responsabilidade que possui com o equilíbrio natural e com as futuras gerações (OST, 1997).

A natureza, não deve mais ser vista como um mero instrumento de satisfação das necessidades humanas, mas sim ter seu valor intrínseco reconhecido e compreendida enquanto vulnerável que não dispõe de recursos financeiros ou voz para a sua própria defesa (BUGGE, 2013).

Assim, o ser humano vê a natureza e ver-se no Antropoceno traduz-se na consciência de sua inserção em uma rede de conexões essenciais à vida que são os processos ecológicos, reconhece o seu valor intrínseco, bem como sua inerente vulnerabilidade. Enfim, que todos somos partes e responsáveis sem qualquer relação de superioridade, mas inseridos em uma interconexão. Deste modo, a visão antropocêntrica não se sustenta mais sendo necessária à sua superação a fim de adotar fundamentos balizados em uma visão ecológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela abordagem desenvolvida foi possível demonstrar que o mundo moderno passa por transformações, o novo período geológico do Antropoceno demonstra que as ações humanas rapidamente provocaram alterações no sistema terrestre.

Foi possível perceber que o ser humano a partir da Revolução Científica do século XVII segregou-se do mundo natural e atribuiu a si próprio a posição mais elevada em uma relação hierarquizada com a natureza. Este modo de interpretação de mundo tem esteio em uma visão antropocêntrica, onde só há lugar de importância para o ser humano, enquanto a natureza é relegada à posição de mero recurso ou instrumento a ser utilizado de acordo com as necessidades humanas.

Entretanto, também foi possível reconhecer que o planeta impõe limites à atuação humana, os chamados limites operacionais seguros, vindicando por mudanças comportamentais para, desta forma, acatar que não há cisão entre o mundo humano e o mundo natural, mas sim conexão e interdependência.

Por fim, no Antropoceno o ser humano perde a sua ilusória centralidade, ele é realocado nesta relação. Assim, deve compreender-se como parte do todo e a sua inserção no mundo natural. É preciso reconciliar-se com a natureza e a visão antropocêntrica deve ser superada para a instalação da visão ecológica.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Fronteiras Planetárias 2.0**. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2015/02/20/fronteiras-planetarias-2-0-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/> >. Acesso em: 31 Dez. 2020.

BUGGE, H. C. Twelve fundamental challenges in environmental law: an introduction to the concept of rule of law for nature. In: VOIGT, C. (Ed.). **Rule of Law for Nature. New dimensions and ideas in environmental law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 3-26.



CAPRA, F.; MATTEI, U. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2018.

Crutzen, P. Geology of mankind. *Nature* 415,23 (2002). <https://doi.org/10.1038/415023a>.

Disponível em

https://www.nature.com/articles/415023a?TB_iframe=true&width=921.6&height=4678.2. Acesso em 15 de jun. 2021.

LATOURETTE, B. **Diante de Gaia: oito conferências sobre a natureza no Antropoceno**. São Paulo/Rio de Janeiro: Ubu Editora, 2020.

LEITE, J. R. M.; SILVEIRA, P. G. A Ecologização do Estado de Direito: uma Ruptura ao Direito Ambiental e ao Antropocentrismo Vigentes. In: LEITE, J. R. M. (Ed.). **A ecologização do direito ambiental vigente: rupturas necessárias**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 122–177.

OST, F. The philosophical foundations of environmental law. In: **A natureza à margem da lei**. Lisboa: Piaget, 1997.

PERALTA, Carlos E. Desafios para construir uma nova racionalidade ambiental no Antropoceno: o Esverdeamento da economia como caminho para incentivar a sustentabilidade. In: DINNEBIER, Flávia França (Org.); MORATO, José Rubens Leite (Org.). **Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza**. São Paulo: Instituto o direito por um Planeta Verde, 2017.

ROCKSTRÖM, J. et al. (2009a). **Planetary boundaries: exploring the safe operating space for humanity**. *Ecology and Society*, v. 14, n. 2, art. 32.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito constitucional ambiental**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

VOIGT, C. The principle of sustainable development: integration and ecological integrity. In: VOIGT, C. (Ed.). **Rule of Law for Nature. New dimensions and ideas in environmental law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 146–157.